



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 417, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.**

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, e suas reedições, atualmente sob o nº 2.178-34, editada em 28 de junho de 2001.

§ 1º. O Conselho instituído no *caput* deste artigo, será composto de 7 (sete) membros titulares, como segue:

I - 1 (um) Representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - 1 (um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - 2 (dois) Representante dos Professores, indicados pela respectiva associação ou sindicato da categoria, ou em assembléia para este fim realizada;

IV - 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares e;

V - 1 (um) Representante de outro segmento da sociedade local, que será mencionado no ato administrativo de nomeação dos membros do Conselho (Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal), e que for o primeiro a manifestar-se, por escrito, por ocasião da publicação desta Lei.

§ 2º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá 1 (um) suplente, da mesma categoria representada.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º. O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário serão escolhidos em assembléia geral do Conselho, na sessão de posse de todos os membros, após a nomeação por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, na forma de Portaria, lavrando-se ata circunstanciada, para os devidos fins.

§ 5º. O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, garantida a liberação da obrigação de marcar ou assinar o ponto, quando sujeitos à tal, e a indenização por eventuais despesas de deslocamento (transporte, hospedagem e alimentação, se for o caso), no exercício de suas funções.

Art. 2º. As competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, são as que se seguem:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE encaminhadas pelo Estado, na forma do art. 4º e seus §§ da Medida Provisória Federal nº 1.979-19, de 02/06/00, e suas reedições, atualmente sob o nº 2.178-34, editada em 28 de junho de 2001;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou nas escolas;

V - comunicar a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios nos depósitos e/ou nas escolas;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE apresentado;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE transferidos;

VIII - apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando solicitado e;

IX - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do art. 6º da Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000.

Parágrafo único. O Regimento Interno, nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, e suas reedições, atualmente sob o nº 2.178-34, editada em 28 de junho de 2001, e Resolução nº 15, de 25 de agosto de 2000, dispõe sobre as atribuições do Presidente, dos Membros, dos serviços administrativos, das reuniões, da ordem dos trabalhos, das discussões, das votações, das atas, das atividades finais e da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE será instalado, e seus membros empossados em ato do Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, com especificidade para o Decreto nº 19, de 21 de agosto de 2000, e suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 12, de 2 de maio de 2001.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 20 de setembro de 2001.**

**ONDANIR BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**

PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311 - CENTRO - CEP: 78.790-000 - ITIQUIRA - MT - (0xx65) 491-1122 -  
%(0xx65)491-1280